ARTIGO 1o:- Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a partir de 1o. de dezembro de 1.995, para adequação do sistema tributário municipal às novas normas econômicas editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2o:- Os tributos e outras receitas fixadas ou vinculadas à U.F.M. terão este indexador substituído pela UFIR, ou outro que venha a sucedê-la, a partir de 1o/12/95, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFM serão exigíveis até 30/11/95, a partir dessa data, atualizadas pela variação da UFIR, na forma desta Lei.

ARTIGO 3o:- As disposições desta Lei se aplicam a todos os tributos e demais receitas municipais indistintamente, que serão corrigidas em conformidade com o artigo anterior.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (30.11.1995).

LEI No. 337, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre premiação aos participantes do Carnaval em São João da Boa Vista em 1.996"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Premiação aos participantes do Carnaval de 1.996 em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:- A Premiação de que trata o artigo anterior deverá ser na seguinte proporção:

a) CARNAVAL DE RUA

ESCOLAS DE SAMBA

1o. lugar	R$	1.200,00
2o. lugar	R$	840,00
3o. lugar	R$	480,00

BLOCOS ADULTOS

1o. lugar	R$	240,00
2o. lugar	R$	180,00
3o. lugar	R$	120,00

BLOCOS MIRINS

1o. lugar	R$	120,00
2o. lugar	R$	80,00
3o. lugar	R$	50,00

b) CONCURSO REI MOMO

1o. lugar	R$	240,00
Escola de Samba que o Reio Momo representa	R$	240,00

c) CONCURSO DE RAINHA

1o. lugar (Rainha)	R$	240,00
1a. Princesa	R$	180,00
2a. Princesa	R$	120,00
Escola de Samba que a Rainha representa	R$	240,00

d) CONCURSO DE FANTASIAS

LUXO MASCULINO ADULTO

Hors-Concours	R$	720,00
1o. colocado	R$	720,00
2o. colocado	R$	600,00
3o. colocado	R$	420,00

LUXO FEMININO ADULTO

Hors-Concours	R$	720,00
1a. colocada	R$	720,00
2a. colocada	R$	600,00
3a. colocada	R$	420,00

LUXO INFANTIL

1o. colocado	R$	240.00
2o. colocado	R$	180.00
3o. colocado	R$	120.00

ORIGINALIDADE INFANTIL

1a. colocada	R$	240.00
2a. colocada	R$	180.00
3a. colocada	R$	120.00

ORIGINALIDADE MASCULINA ADULTO

1o. colocado	R$	600.00
2o. colocado	R$	420.00
3o. colocado	R$	300.00

ORIGINALIDADE FEMININA ADULTO

1a. colocada	R$	600.00
2a. colocada	R$	420.00
3a. colocada	R$	300.00

ARTIGO 3o:- O regulamento do evento de que trata esta Lei será oficializado através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 4o:- As despesas decorrentes da autorização desta Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária: 11.01 - Departamento de Cultura e Turismo - 1.1.0.1 - 3.1.3.2 - 2.0.1.5 Outros Servicos e Encargos, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (30.11.1995).

LEI No. 338, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"